



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **CONTRATO Nº 103/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2019**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: W DO S C BARRA EPP.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon/n - Matinha, representada legalmente pelo Exmo. Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº2082747 SSP-PA e CPF nº287.002.872-53, residente e domiciliado neste Município; em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Conceição - s/n - CUBA, inscrita no CNPJ nº 18.709.224/0001-32, neste ato representado pelo Sr. **José Raimundo Farias de Moraes**, brasileiro, RG nº 1465268 SSP- PA e CPF: 306.322.262-34, com endereço profissional na RUA CONCEIÇÃO, S/N, CUBA LIMOEIRO DO AJURU, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **W do S C BARRA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 05.724.970/0001-53, com sede na Rua 23 de Novembro, nº 1972, Bairro Centro, Cidade Cametá/Pa - CEP nº 68400-000, neste ato representada pelo **Sr. Wagner do Socorro Coelho Barra**, portador do RG nº 3656778 SEGUP/PA e do CPF nº 713.730.632-20, têm entre si o presente contrato celebrado em observância à Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e em decorrência do Pregão Presencial nº 014/2019 - PMLA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **1.0 DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidades Básicas e Postos de Saúde, do Município de Limoeiro do Ajuru.**

A especificação do produto abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>MARCA/FAB</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
-------------	------------------	-------------	--------------	------------------	-----------------	-----------------



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1	COMPUTADOR PORTATIL (NOTEBOOK), COM PROCESSADOR INTEL CORE I5, DISCO RIGIDO DE 500 GB; MEMORIA RAM DE 08 GB; TELA LCD DE 14 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPTAR POSIÇÃO DO TECLADO PADRÃO ABNT2; MOUSE TOUCHPAD COM DOIS BOTÕES INTEGRADOS; MOUSE ÓPTICO COM CONEXÕES USB	UNID	3	LENOVO	R\$ 3.450,00	R\$ 10.350,00
2	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ RETRATIL MANUAL; AREA VISUAL DE APROXIMADAMENTE 1,80 x 1,80 m; DEVERA POSSUIR ESTOJO EM ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTATICA RESISTENTE A RISCOS E CORROSÕES; POSSUIR POSTE CENTRAL; DEVERA POSSUIR SUPERFICIE DE PROJEÇÃO DO TIPO MATTE WHITE	UNID	3	NARDELI	R\$ 899,00	R\$ 2.697,00
3	PROJETOR MULTIMIDIA (DATASHOW) COM TECNOLOGIA LCD ATIVA COM MATRIZ ATIVA TFT COM 16 MILHÕES DE CORES; RESOLUÇÃO MINIMA NATIVA DE 1024x768 E COMPATIBILIDADE 16:9; DUAS INTERFACES DE COMUNICAÇÃO SENDO UMA VGA E OUTRA HDMI; POSSUIR ENTRADA USB; AUTOFALANTE INTEGRADO NO PROJETOR	UNID	3	BENQ	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
4	TABLETE 7 POLEGADAS COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.4; PROCESSADOR QUAD CORE; MEMÓRIA INTERNA DE 8 GB; DEVE POSSUIR SLOT DE CARTÃO DE MEMÓRIA MICROS; CAMERA TRASEIRA DE 2MP; CONEXÃO USB, WIFI, BLUETOOTH E 3G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO.	UNID	87	MULTILASER	R\$ 530,00	R\$ 46.110,00
5	SUPORTE DE SORO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL; TIPO: PEDESTAL	UNID	1	RS MÓVEIS	R\$ 330,00	R\$ 330,00
6	CARRO MACA SIMPLES EM AÇO INOXIDAVEL COM SUPORTE DE SORO, COLCHONETE E GRADES LATERAIS	UNID	4	RS MÓVEIS	R\$ 3.200,00	R\$ 12.800,00
7	ESCADA COM DOIS DEGRAUS EM AÇO INOXIDAVEL	UNID	6	RS MÓVEIS	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
8	ARMARIO DE AÇO COM ALTURA DE 210 CM x LARGURA DE 110 CM; POSSUIR 4 PRATELEIRAS COM CAPACIDADE MINIMA DE 40kg EM CADA.	UNID	3	RS MÓVEIS	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
9	MESA DE EXAMES EM AÇO INOXIDAVEL; POSIÇÃO DO LEITO: MOVEL; ACESSORIOS: SUPORTE PARA PAPEL	UNID	4	RS MÓVEIS	R\$ 1.300,00	R\$ 5.200,00
10	CADEIRA CONFECCIONADO EM AÇO COM ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO	UNID	6	RS MÓVEIS	R\$ 99,00	R\$ 594,00



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

11	BALDE A PEDAL CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE DE MINIMA DE 30L E MAXIMA DE 90L	UNID	3	ALAPLAST	R\$ 110,00	R\$ 330,00
12	CARRO DE CURATIVOS EM AÇO INOXIDAVEL; COM ACESSORIOS: BALDE E BACIA	UNID	3	RS MÓVEIS	R\$ 1.390,00	R\$ 4.170,00
13	BIOMBO COM RODIZIOS EM AÇO/FERRO PINTADO	UNID	3	RS MÓVEIS	R\$ 385,00	R\$ 1.155,00
14	VENTILADOR DE TETO/ PAREDE; COM 3 OU 4 PÁS; TIPO: PAREDE	UNID	1	VENTISOL	R\$ 300,00	R\$ 300,00
<b>TOTAL DE ITENS</b>			<b>130</b>		<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 97.206,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2.0. DO FORNECIMENTO**

**2.1** O fornecimento do objeto será conforme o descrito na ordem de compra, dentro de todas as exigências da Prefeitura.

**2.2.** Os produtos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração.

**2.2.1.** Não serão aceitos produtos em discordância (inferiores) com o estabelecido neste instrumento.

**2.3.** Ato contínuo, a nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho emitida pela Prefeitura requerente e Certidões fiscais e trabalhista.

**2.4** O fiscal responsável efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à(s) contratada(s), sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta(s) prestar os esclarecimentos necessários comunicando quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

**2.5** O maquinário deverá ser entregue no município de Limoeiro do Ajuru-Pa.

## **CLAUSULA TERCEIRA**

### **3.0 DO PREÇO**

**3.1** O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado para o valor total de R\$ 97.206,00 (Noventa e Sete Mil Duzentos e Seis Reais), que constam da proposta



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

apresentada, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

#### **CLAUSULA QUARTA**

##### **4.0 DO PAGAMENTO**

4.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

4.3 O pagamento será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal; b) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

e) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº12.440/11).

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **6.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0005.2.139 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

#### **CLÁUSULA SETIMA**

##### **DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.1. O recebimento do objeto da licitação e a fiscalização do contrato ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e por intermédio do servidor designado competente. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **8.1 - Compete à Contratada:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATADA deverá:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e de acordo com legislação específica vigente;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Relacionar e entregar a contratante, uma lista com os locais de assistência técnica dos equipamentos;
- e) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
- f) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- g). Responsabilizar-se pelas garantias dos materiais e equipamentos, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- h). Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- i) Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

j). Prestar todos os esclarecimentos para SECRETARIA DE SAÚDE, durante a vigência do contrato;

k). Assegurar a assistência técnica, através de manutenção corretiva realizado por responsável técnico, devidamente registrado em órgão competente para os equipamentos adquiridos durante o período de garantia, a qual consiste em no mínimo 12 (doze) meses.

l) Assegurar a capacitação do uso dos equipamentos para os profissionais, após a instalação dos equipamentos, em horários, turnos e datas a critério da instituição, considerando a necessidade de capacitação em serviço dos servidores.

## **8.2 - Compete à Contratante:**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº8666/93, a CONTRATANTE deverá:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

b) Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos equipamentos e materiais permanentes e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

f) Notificar a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos equipamentos e material que compõem o objeto deste termo.

## **CLÁUSULA NONA**

### **9.0 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.1.** Garantia de fábrica, não se admitindo garantia com prazo inferior a 01 (um) ano.

**9.2.** Os serviços de assistência técnica do equipamento adquirido serão prestados, por



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

profissionais especializados, pelo período da garantia estipulada pela fabricante, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos.

**9.3.** Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados em locais autorizadas pelo fabricante.

**9.4** A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgaste prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor (Art. 24 da Lei nº 8078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes que regem o tema.

**9.5.** Possuir assistência técnica autorizada de Fábrica, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também, quando necessário, no envio de equipe técnica para a cidade de Limoeiro do Ajuru – PA, para realizar reparos, reposições de peças e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação de assistência do equipamento licitado.

**9.6** Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais, durante a garantia do equipamento, que não poderá ser inferior a 12 meses;

**9.7.** Possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada;

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **10.0 DAS SANÇÕES**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor não adimplido do contrato por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor não adimplido do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de um (01) ano.



Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração deste município pelo prazo de dois (02) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no caso de má fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

10.2- Dentre outros, os seguintes motivos sujeitam a CONTRATADA às penalidades tratadas na condição prevista:

- a). Recusa injustificada em receber a nota de empenho/Ordem de Compra;
- b) Atraso na entrega do produto, em relação ao prazo proposto e aceite;
- c). Pelo descumprimento dos preceitos estabelecidos no Edital e/ou no contrato;
- d). Por produto com especificações inferiores ao especificado na cláusula primeira deste instrumento, que vier a ser rejeitado no recebimento, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias;
- e). Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estabelecidos neste instrumento e em sua proposta;

10.3- Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceite pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.4- A critério do Município, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **11.0 DA RESCISÃO**

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12.0 DA VIGÊNCIA**





Estado do Pará  
Município de Limoeiro do Ajuru  
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru  
Poder Executivo  
CNPJ 18.709.224/0001-32  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1 O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da publicação. Será permitido reajuste, nos termos da lei e terá como base os índices oficiais do IGPM-FGV.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **13.0 DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 20 de setembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**  
**CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**  
**PREFEITO**

**JOSÉ RAIMUNDO FARIAS DE MORAES**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**

**W DO S C BARRA EPP**  
**CNPJ Nº 05.724.970/0001-53**